
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVÊNIO PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ, com sede na RUA VEREADOR AIRTON LEAL CARDOSO, 01, na cidade de APERIBÉ, Estado de RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 36.288.900/0001-23, devidamente representado por VANDELAR DIAS DA SILVA, portador do RG nº 117207761, inscrito no CPF 250.474.507-91 neste ato por seu representante legal ao final assinado, doravante denominado CONVENENTE; e

ITAU UNIBANCO S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.701.190/0001-04, sediado na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Parque Jabaquara, São Paulo, SP, neste ato por seu representante legal ao final assinado, doravante designado ITAÚ UNIBANCO.

Sedo **CONVENENTE E ITAÚ UNIBANCO** denominados “Partes”, quando referidos em conjunto

Considerando que:

I – O **ITAÚ UNIBANCO** oferece diversos produtos e serviços bancários, entre eles empréstimos pessoais e financiamentos, cujo pagamento é realizado mediante desconto de parcelas diretamente na folha de pagamento do tomador de crédito (“Empréstimos”);

II - O **CONVENENTE** tem interesse em proporcionar aos seus servidores ativos, inativos e pensionista acesso aos Empréstimos (“Servidores”);

III - Há interesse comum na viabilização da concessão de empréstimos aos servidores;

As partes celebram este Convênio para Consignação em Folha de Pagamento (“Convênio”), que se regerá pela Lei nº 8.666/93, de acordo com o disposto no art. 116, e demais normativos a ele pertinente, bem como pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O Convênio tem por objetivo a concessão dos Empréstimos aos Servidores.

1.1.1. As parcelas dos Empréstimos descontadas em folha de pagamento dos Servidores devem ser sucessivas e iguais, da primeira à última, vedada a existência de qualquer resíduo ou saldo ao final do período de pagamento.

1.1.2. Os Empréstimos poderão ser contratados em qualquer agência ou por quaisquer meios disponibilizados pelo **ITAÚ UNIBANCO**, desde que legalmente admissíveis.

1.1.2.1. Não serão contratos Empréstimos pelos servidores que exercem função comissionada, sem vínculo permanente, nem a servidores contratados por tempo determinado ou para trabalho eventual.

1.1.2.2. Os empréstimos contratados por servidores ativos que mantenham vínculo permanente, mas que estejam em exercício de função comissionada, serão baseados nos vencimentos do cargo de origem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

2.1. Para viabilização da operação, o **CONVENENTE** poderá indicar empresa (“Empresa”) titular de sistema para troca de informações entre as Partes e averbação da margem consignável (“Sistema”), ou operacionalizar diretamente a troca de informações e averbações.

2.2. O **CONVENENTE** deverá firmar com a Empresa Termo que instrumentalize Cessão de Uso do Sistema (“Termo”) e o **ITAÚ UNIBANCO** deverá firmar com a Empresa Contrato que instrumentalize Licença de Uso de Software e Prestação de Serviços correlatos (Contrato).

2.2.1 O **CONVENENTE** deverá realizar a contratação da Empresa de acordo com as regras e princípios que regem a Administração Pública, em especial, as da Lei nº 8.666/1993.

2.2.2 Os instrumentos mencionados no item 2.2 deverão prever as condições do licenciamento do Sistema e da prestação dos serviços correspondentes, bem como todos os aspectos operacionais das consignações.

2.2.3 Os prazos de vigência do Contrato e deste Convênio deverão ser idênticos e compatíveis ao prazo de vigência do Termo.

2.3. A troca de Informações entre as partes, necessárias para a viabilização das operações, se dará por meio de Sistema, sendo certo que, na impossibilidade de inclusão de informações, no Sistema, a Parte impossibilitada notificará a outra por meio de documento escrito.

2.4. No caso de divergências de entendimento entre **ITAÚ UNIBANCO** e Empresa, deverá o **CONVENENTE** intervir, buscando a solução menos danosa para todas as partes envolvidas e para os Servidores.

2.5. Caso o **ITAÚ UNIBANCO** não tenha interesse em celebrar ou manter contrato com a Empresa, o **CONVENENTE** obriga-se a realizar diretamente a troca de informações entre as Partes, bem como possibilitar a averbação da margem consignável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ITAÚ UNIBANCO

3.1 Para a consecução do convênio, o **ITAÚ UNIBANCO** compromete-se a :

- a) Prestar ao **CONVENENTE**, por meio de Sistema ou diretamente, todas as informações necessárias para novas averbações e manutenção da base de Clientes, que abrangerão, no mínimo, o nome e o CPF do beneficiário, quantidade e valor das parcelas;
- b) Avaliar, pautado em sua política estratégica de crédito e na legislação vigente, as solicitações dos Servidores para a contratação de Empréstimos, decidindo acerca de sua aprovação.
- c) Disponibilizar aos Servidores atendimento eficaz, com todas as informações necessárias para avaliação do interesse na contratação de empréstimo;
- d) Comunicar ao **CONVENENTE**, por escrito, qualquer alteração no número da agência e da conta na qual deverão ser depositados os valores descontados dos Servidores por força da consignação em pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

4.1. Para a consecução do Convênio, o **CONVENENTE** compromete-se a ;

- a) fornecer ao **ITAÚ UNIBANCO**, por meio de Sistema, ou diretamente, no prazo previsto no item 'd' do Quadro Indicado na Cláusula Décima, as informações sobre a possibilidade e sobre a margem disponível para a realização da consignação em pagamento relativa a cada Empréstimo a ser concedido ("Margem Consignável"), confirmando, no mesmo prazo, a realização da consignação em sua folha de pagamento;
- b) observar o limite de 30 % (trinta por cento) do valor dos proventos dos servidores para o cálculo da Margem Consignável disponível, salvo se a legislação própria dispor de outra forma;
- c) informar, por meio de sistema, ou diretamente, no prazo de 2 (dois) dias úteis, qualquer alteração que ocorra em relação à situação dos Servidores que possam comprometer a consignação em folha de pagamento;
- d) informar ao **ITAÚ UNIBANCO**, por meio de sistema, ou diretamente, os Servidores excluídos da consignação por motivo de exoneração, vacância, inatividade, falecimento, licença sem vencimento ou qualquer outra situação que temporária ou definitivamente, impossibilite a consignação em folha de pagamento, no prazo de 2 (dois) dias úteis da referida exclusão;
- e) receber e processar as informações prestadas pelo **ITAÚ UNIBANCO**, identificado e efetuando a consignação (desconto), ou, eventualmente, justificar o motivo da não realização da consignação, no prazo acordado entre as Partes;
- f) depositar em favor do **ITAÚ UNIBANCO**, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, na conta do BANCO 341, Agência 2040, Conta Corrente 03188-8, os valores descontados dos Servidores por conta da consignação, no prazo estabelecido entre as Partes previsto no item 'g' do Quadro indicado na cláusula Décima.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO

5.1. As consignações em folha somente poderão ser canceladas com a prévia e expressa anuência do **ITAÚ UNIBANCO**, salvo em hipóteses específicas previstas na legislação ou em regulamento próprio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CUSTOS

6.1. O Convênio será executado sem qualquer custo para o **CONVENENTE**.

6.2. As consignações em folha de pagamento realizada no termos desse Convênio não implicam responsabilidade do **CONVENENTE** por dívida, inadimplência, ou pendência de qualquer natureza assumida pelo servidor perante **ITAÚ UNIBANCO**, por conta da concessão dos Empréstimos, salvo os valores retidos e não repassados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

7.1. O **CONVENENTE** reconhece por meio do processo administrativo nº, que é inexigível a licitação para a celebração deste Convênio, tendo em vista ausência de custo para o **CONVENENTE**, e a não exclusividade ao **ITAÚ UNIBANCO**.

CLÁUSULA OITAVA - DA ANÁLISE JURÍDICA

8.1. Este Convênio é amparado pela Lei nº10820/03 (indicar o normativo e sua regulamentação) e pela Lei nº 8.666/1993.

8.2. O **CONVENENTE** declara que este Convênio está de acordo com a legislação aplicável em relação aos descontos em folha de pagamento os Servidores para as parcelas dos Empréstimos.

8.3. O **CONVENENTE**, neste ato, declara que o Convênio foi devidamente analisado e aprovado por sua assessoria jurídica.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. O **CONVENENTE**, obriga-se a promover, as suas expensas, a publicação do Convênio em Extrato na Imprensa Oficial no Prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFORMAÇÕES

10.1. O **CONVENENTE** designa o Departamento RH ou por (a) Sr(a) RH, como competente para exercer o controle e averbação dos descontos em folha do pagamento de Servidores, bem como, para prestar todas as informações necessárias referentes ao Convênio

- a) Período de Bloqueio: dia início – dia fim
- b) Data Fechamento (corte) da Folha de Pagamento: 30
- c) Data de Pagamento do Salário: 15
- d) Prazo de Averbação : 3 dias úteis
- e) Data do envio do arquivo pelo Itaú Unibanco (dia fixo ou dia útil: 15
- f) Data do envio do arquivo pelo Convenente (dia fixo ou dia útil: 10
- g) Data do Repasse Financeiro (dia fixo ou dia útil): 15

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO

11.1. As Partes declaram, neste ato, que têm conhecimento e observam todas as Leis, normas, regulamentos vigentes e outras a que estejam sujeitas, em especial as que se relacionam a atos de corrupção e a outros atos lesivos à Administração Pública. As Partes se comprometem, ainda, a se abster de praticar qualquer ato que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO CONTRATUAL

12.1. O prazo de vigência desse Convênio é de 60 (sessenta) meses, sem qualquer ônus.

12.2. É facultativo às partes rescindir o Convênio, a qualquer tempo, sem qualquer ônus.

12.3. Na hipótese de extinção deste Convênio, por qualquer motivo, as Partes deverão manter as consignações em folha de pagamento existentes e as obrigações decorrentes da sua operacionalização, até a plena quitação de todos os débitos decorrentes da contratação dos Empréstimos.

12.4. Não motivarão a rescisão contratual as hipóteses previstas no art. 78, VI, da Lei nº 8.666/93, desde que realizadas com empresa integrante do mesmo conglomerado financeiro do **ITÁU UNIBANCO**, a qual se responsabilize expressamente por todas as obrigações assumidas neste Convênio e dê ciência ao **CONVENENTE** das alterações efetuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As Partes elegem o foro da sede do **CONVENENTE** para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Convênio, com renúncia a qualquer ato, por mais privilegiado que seja ou se torne.

As Partes assinam o Convênio em 3 (três) vias, de igual teor, forma e efeito, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

São Paulo, 20 de Janeiro de 2020

PARTES:

Representantes Legais do **CONVENENTE:**

Identidade nº 117207761
CPF nº 250.474.507-91

Identidade nº
CPF

Representantes Legais do ITAÚ UNIBANCO:

Marina Masotu de Oliveira

Identidade nº 325720599
CPF nº 135.551.258-18

Albano Manoel Almeida

Identidade nº 281984955
CPF Nº 286.052.458.40

TESTEMUNHAS:

Elisete Silva Franco

Identidade nº 258988976
CPF nº 306.161.018-99

Marina de Souza Cordeiro dos Santos

Identidade nº 352431489
CPF nº 214.545.048-38

Publicado por:

Mayko Kennedy Matta da Cunha

Código Identificador:A8D9C057

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 06/03/2020. Edição 2591

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>